



Câmara Municipal de São José dos Campos

Lei Nº 2866 /84
de 13 de setembro de 1984

Torna obrigatória para os órgãos da Administração indireta a adoção de procedimento seletivo simplificado para suas aquisições e contratações.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, § 5º da - Lei Orgânica dos Municípios, e tendo em vista o estabelecido no § 2º do mesmo artigo, promulga a seguinte lei:

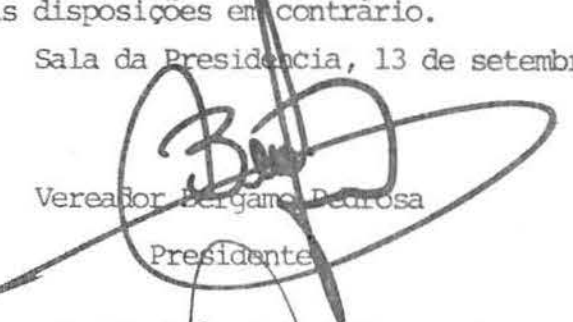
ARTIGO 1º - Os órgãos da administração indireta adotarão obrigatoriamente procedimento seletivo simplificado em suas aquisições, - alienações e contratações de serviços e obras.

Parágrafo único - Não será exigível o procedimento de que trata este artigo nos casos em que a licitação for dispensável aos órgãos da administração direta.

ARTIGO 2º - A entidade paraestatal promoverá no órgão oficial do Município, publicação de aviso resumido dos atos mencionados no artigo anterior, a exceção daqueles cujo valor não exceda 40 (quarenta) MVR, para aquisição de materiais e contratação de serviços e 240 (duzentos e quarenta) MVR para execução de obras.

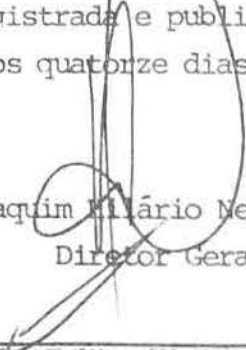
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 13 de setembro de 1984.


Vereador Bergame Pedrosa

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


Joaquim Milário Netto

Diretor Geral

